



PROVIMENTO 10, de 23 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre o uso dos veículos da
Defensoria Pública do Estado.

**O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no
uso de suas atribuições legais,**

Considerando a necessidade de maior eficiência na prestação dos serviços
públicos;

Considerando o princípio da moralidade administrativa;

Considerando recentes episódios de uso indevido de veículos da Defensoria
Pública.

RESOLVE:

Art. 1º.O uso dos veículos pertencentes ou à disposição da Defensoria
Pública será regido pelas leis pertinentes, pelo presente provimento e, em suas
omissões, por normas emanadas da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Este provimento aplica-se apenas subsidiariamente
aos veículos diretamente vinculados ao gabinete do Defensor Público-Geral
do Estado, nos casos de omissão ou inexistência de regulamento próprio.



ESTADO DO MARANHÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
CORREGEDORIA -GERAL

Art. 2º. É terminantemente proibido o uso dos veículos de que trata o artigo 1º em serviços ou atividades particulares.

Parágrafo único. É manifestamente ilegal a autorização emanada de superior hierárquico que contrarie o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Os veículos deverão ser recolhidos diariamente, após o expediente, ao estacionamento da Defensoria Pública-Geral do Estado.

Parágrafo único. Poderá ser disponibilizado, pelo Defensor Público-Geral do Estado, veículo para uso do supervisor administrativo financeiro com fito de garantir maior eficiência na administração da Instituição.

Art. 4º. Nos dias em que o expediente findar após as 19:00 h, o motorista, expressamente autorizado pelo supervisor do setor de transporte, supervisor administrativo financeiro ou membro da Administração Superior, poderá deixar de recolher o veículo.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, o motorista terá necessariamente que recolher o veículo ao estacionamento da instituição na manhã do primeiro dia útil seguinte, inclusive aos sábados, até 09:00h.

Art. 5º. Os defensores públicos na capital poderão agendar o uso dos veículos, por meio de petição escrita dirigida ao supervisor do setor de transportes, que somente poderá ser negada, sempre fundamentadamente, em casos excepcionais ou ante a impossibilidade material de atendimento do pleito.

Art. 6º. Os veículos da instituição deverão ser utilizados com prudência e com absoluto respeito às regras de trânsito vigentes.



Parágrafo único. No caso de ocorrência de multas de trânsito, o supervisor do setor de transportes deverá encaminhar notícia do fato ao Supervisor administrativo financeiro e à Corregedoria-Geral, após apuração sumária.

Art. 7º. O supervisor do setor de transportes e os motoristas são responsáveis diretos pela conservação dos veículos de trata este provimento.

Art. 8º. É dever funcional de todos os servidores e membros da Defensoria Pública o encaminhamento à Corregedoria-Geral, por escrito, de informações quanto ao uso indevido dos veículos.

Art. 9º. Os veículos da Defensoria Pública deverão ser utilizados de forma racional visando garantir a eficiência dos serviços, a economia nos gastos e a conservação do patrimônio público.

Art. 10. O presente provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Defensor Público ***Frederik Bacellar Ribeiro***

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão